



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 25

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 24 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | |
| Casa Civil | 3 | | |
| Secretaria de Estado de Governo | 3 | 13 | 24 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | 14 | |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | | 14 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 5 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 7 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | | 14 | 24 |
| Secretaria de Estado de Educação | 7 | 14 | 26 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 7 | 15 | 26 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 29 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 11 | 18 | 30 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 19 | 31 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 11 | 20 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | 12 | 21 | 31 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | | 33 |
| Secretaria de Estado de Habitação | | | 33 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno | 12 | 22 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 23 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | 23 | 34 |
| Ineditoriais | | | 34 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 017.000.015/2009, a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 62.450-0, Membro; e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 150.000.067/2006 e 220.000.210/2003, a ser composta pelos servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Presidente; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; tendo como Suplente o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro, lotados na Secretaria de Estado da Ordem Pública e de Controle Interno do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O corpo da OSTNCS é constituído por músicos admitidos por concurso público, portadores de nível superior, na área de música.

Art. 2º. O cargo de músico integrante da Carreira a que se referem os artigos anteriores terá as seguintes especialidades: Spalla, Solistas e Concertinos.

§ 1º Spalla é o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e co-responsável com o Maestro pela condução da orquestra.

§ 2º Solista é o músico responsável pelo seu respectivo naipe e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos, ao lado do Spalla.

§ 3º No caso dos músicos harpista e tubista, pela especificidade do instrumento, quando for único no corpo sinfônico, será considerado Solista.

§ 4º Concertino é o músico que preenche as primeiras estantes dos segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos solistas.

Art. 3º. São atribuições do Spalla:

I - auxiliar o Maestro na condução da Orquestra;

II - substituir o Maestro, quando necessário;

III - zelar pela condução dos ensaios e apresentações da Orquestra, observando, dentre outras, as questões inerentes à assiduidade, pontualidade e espírito de equipe.

Art. 4º. São atribuições do Solista:

I - desempenhar as funções de chefe do respectivo naipe; exceto no caso do naipe dos primeiros violinos;

II - auxiliar o Maestro e o Spalla na preparação do naipe;

III - coordenar as atividades e determinar o posicionamento dos músicos integrantes de seu respectivo naipe;

IV - opinar sobre a dispensa ocasional de músicos do seu naipe, mantendo a autoridade superior informada;

V - zelar pelo preparo, disciplina e assiduidade dos músicos de seu naipe.

Art. 5º. É atribuição do Concertino auxiliar o Solista no desenvolvimento dos trabalhos do respectivo naipe.

Art. 6º. O Spalla, os Solistas e os Concertinos serão escolhidos mediante processo seletivo interno, em audição pública, perante Banca Examinadora composta por três Maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Diretor Administrativo da Orquestra.

§ 1º As informações referentes ao processo seletivo, inclusive o repertório da audição, estarão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como no Quadro de Aviso da Orquestra, com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A apresentação do candidato à Banca Examinadora far-se-á em dependência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão aberta ao público.

§ 3º Para a realização do primeiro processo seletivo, o período de 30 dias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, começará a contar a partir do primeiro dia útil após o retorno das férias regulamentares.

§ 4º No período de transição até a realização do processo seletivo, permanecerão exercendo as atribuições de spalla, solistas e concertinos os músicos que as desempenhavam no ano anterior.

Art. 7º. A Direção Artística e Regência da Orquestra poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, sob a forma de convênio ou requisição, quando for o caso.

Art. 8º. Se não houver candidatos inscritos nem aprovados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, o Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal os indicará entre os integrantes da Orquestra, ouvido o Maestro, até a realização de novo processo seletivo. Parágrafo único. Persistindo a carência de profissionais para assumir as atribuições às quais se refere o caput, elas poderão ser exercidas por meio de cooperação técnica com instituições

públicas ou privadas, que disponham do profissional com a qualificação exigida.

Art. 9º. A Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro constituirá, através de eleição direta, Comissão composta por quatro membros, integrada por representantes dos naipes de cordas, madeiras, metais e percussão.

Parágrafo único. A Comissão Representativa de que trata o caput será coordenada por um de seus membros, escolhido por seus integrantes.

Art. 10. Os direitos e deveres dos servidores da Carreira de Músico continuarão a ser atendidos, conforme prescrito, na legislação específica vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Regulamenta a operacionalização da Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, que cria a Política Habitacional para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. A operacionalização da Política Habitacional para pessoas com Deficiência, criada pela Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, destinada a assegurar moradia às pessoas com deficiência ou aos pais e responsáveis que, comprovadamente, exerçam a sua guarda e proteção, ficará a cargo da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e será regulamentada pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. São beneficiárias da Política Habitacional de que trata a Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, as pessoas enquadradas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º. Para Habilitar-se ao Programa Habitacional de que trata o artigo 1º deste Decreto, os candidatos deverão inscrever-se na Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único. O horário de atendimento e o período de inscrições serão definidos pela Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que dará ampla divulgação aos candidatos.

Art. 4º. Ao solicitar a inscrição no Programa Habitacional, de que trata o artigo 1º deste Decreto, o candidato deverá fornecer:

- a) Certidão de nascimento que comprove a filiação do candidato, no caso de menor de 18 anos, ou documento oficial que comprove a responsabilidade de sua guarda e proteção;
- b) Comprovante de que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos, comprovados ano a ano (histórico escolar ou cartão de vacina);
- c) Comprovante de não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial do Distrito Federal, inclusive aqueles ainda não regularizados (cópia de contrato de Aluguel);
- d) Declaração de cartórios de registro de imóveis comprovando não ser proprietário de imóvel no Distrito Federal;
- e) Não ser usufrutuário de imóvel no Distrito Federal;
- f) Comprovante de renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos (Carteira de Trabalho ou contracheque); e
- g) Laudo médico emitido por médico credenciado pelo SUS ou declaração emitida pela Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência comprovando que o candidato se enquadra na Lei nº 566, de 14 de outubro de 1993.

Art. 5º. Compete à Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio da Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência:

- a) Manter central de atendimento para receber a documentação dos candidatos e proceder as inscrições;
- b) Manter equipe médica especializada para análise de laudos médicos que comprovem a deficiência dos inscritos e adoção de procedimento que requisitem sua intervenção;
- c) Realizar visitas domiciliares para elucidações de dúvidas, em caso de necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos inscritos;
- d) Manter atualizado o cadastro de candidatos e o controle dos dados obtidos nas inscrições;
- e) Elaborar lista de classificações dos candidatos e fornecê-las à CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Art. 6º. Compete à CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, após análise dos dados cadastrais obtidos pela Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, distribuir as unidades imobiliárias, mediante lista fornecida pela Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. As listas classificatórias deverão ser divulgadas no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais locais de grande circulação.

Art. 7º. As pessoas com deficiência já habilitadas no Cadastro Geral de Inscritos pelo Programa Habitacional do Distrito Federal deverão reinscrever-se, em igualdade de condições, com os demais candidatos, junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui concurso nacional para criação da logomarca relativa ao aniversário de 50 anos de Brasília. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o concurso nacional para criação da logomarca oficial a ser utilizada nas comemorações relativas ao Aniversário de 50 anos de Brasília.

Art. 2º. Os trabalhos inscritos serão analisados por Comissão Julgadora destinada a escolher a melhor logomarca para o evento.

Art. 3º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes representantes: I - PAULO OCTÁVIO PEREIRA, Vice-Governador do Distrito Federal e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como Presidente de Honra;

II - JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - WELIGTON LUIZ MORAES, Secretário de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

IV - DAVID RENAULT, Diretor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília-UNB;

V - IGOR SOARES CAMPOS, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção DF;

VI - JOSÉ ROBERTO RAMAZZINA, Publicitário Representante da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal; e

VII - ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT, Advogado Coordenador do Comitê 50 anos de Brasília.

Art. 4º. O prêmio para o primeiro colocado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o vencedor comprovar regularidade fiscal perante o Distrito Federal, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Da quantia do prêmio serão deduzidos os valores relativos aos tributos incidentes.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal é a responsável pela organização e realização do referido concurso, disponibilizando os recursos materiais e de pessoal necessários à conclusão dos trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 6º. Os recursos financeiros destinados à despesa que se refere o artigo 4º correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 02 de fevereiro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.018/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de valetransporte cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R\$ 11.068,00 (onze mil e sessenta e oito reais), referente ao mês de fevereiro de 2009.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL EM EXERCÍCIO DE BRAZLÂNDIA-RA-IV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso I, da Lei nº 4.201/2008, c/c artigo 41 do Decreto nº 29560/08, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento Transitório nº 163/2008 referente ao processo de nº 133.000.597/2000, expedido em nome do estabelecimento comercial Merceria Brazlândia LTDA, situado na Quadra 06, Bloco "A" lotes 03 a 10, Setor Norte, Brazlândia-DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBINO MILANI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 3 nº 138/2008 - PROCAD/PGDF; resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa do Núcleo Bandeirante, nos termos do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO X,I da Ordem de Serviço- SUCAR de 26 de maio de 1998, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

| ANEXO I – ANO DE 2001 | | | | |
|--|------|--------|--------|-------|
| | UNID | DIARIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,14 | 4,43 | 53,14 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,05 | 1,77 | 21,26 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,11 | 1,33 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,44 | 5,31 |
| Diversões, Circo, Exposição e Similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,07 | 2,12 | 25,51 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,03 | 1,06 | 12,75 |
| Banca em mercado | m² | 0,13 | 3,87 | 46,50 |

| | | | | |
|--|-----|------|-------|--------|
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,17 | 4,98 | 59,79 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,07 | 2,00 | 24,00 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,30 | 8,86 | 106,29 |
| c) caminhões | Und | 1,29 | 38,75 | 465,01 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,44, | 5,31 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,08 | 2,21 | 26,57 |
| Area efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,14 | 4,42 | 53,14 |
| outras finalidades | m² | 0,14 | 4,42 | 53,14 |

| ANEXO II – ANO DE 2002 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIARIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,15 | 4,88 | 58,56 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,05 | 1,95 | 23,43 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,12 | 1,46 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,48 | 5,85 |
| Diversões, Circo, Exposição e Similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,08 | 2,34 | 28,11 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,03 | 1,07 | 14,05 |
| Banca em mercado | m² | 0,14 | 4,26 | 51,24 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,19 | 5,48 | 65,89 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,08 | 2,20 | 26,44 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,33 | 9,76 | 117,13 |
| c) caminhões | Und | 1,42 | 42,70 | 512,44 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,48 | 5,85 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,09 | 2,43 | 29,28 |
| Area efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,15 | 4,87 | 58,56 |
| outras finalidades | m² | 0,15 | 4,87 | 58,56 |

| ANEXO III – ANO DE 2003 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIARIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,17 | 5,49 | 65,90 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,06 | 2,19 | 26,37 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,13 | 1,64 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,54 | 6,58 |
| Diversões, Circo, Exposição e Similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,09 | 2,63 | 31,64 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,03 | 1,32 | 15,81 |
| Banca em mercado | m² | 0,16 | 4,79 | 57,67 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,21 | 6,17 | 74,16 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,09 | 2,78 | 29,76 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,37 | 10,98 | 131,83 |
| c) caminhões | Und | 1,60 | 48,06 | 576,75 |

| | | | | |
|--|----|------|------|-------|
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,54 | 6,58 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,10 | 2,73 | 32,95 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,16 | 5,48 | 65,90 |
| outras finalidades | m² | 0,16 | 5,48 | 65,90 |

| ANEXO IV- ANO DE 2004 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,19 | 6,19 | 74,30 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,07 | 2,47 | 29,73 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,15 | 1,84 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,60 | 7,42 |
| Diversões, Circo, Exposição e Similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,10 | 2,96 | 35,68 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,037 | 1,49 | 17,83 |
| Banca em mercado | m² | 0,18 | 5,40 | 65,02 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,23 | 6,96 | 83,62 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,10 | 3,13 | 33,56 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,42 | 12,38 | 148,65 |
| c) caminhões | Und | 1,80 | 54,19 | 650,65 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,60 | 7,42 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,11 | 3,08 | 37,15 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,18 | 6,18 | 74,30 |
| outras finalidades | m² | 0,18 | 6,18 | 74,30 |

| ANEXO V- ANO DE 2005 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,20 | 6,55 | 78,61 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,07 | 2,61 | 31,45 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,16 | 1,95 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,63 | 7,85 |
| Diversões, Circo, Exposição e similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,10 | 3,13 | 37,75 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,04 | 1,58 | 18,86 |
| Banca em mercado | m² | 0,19 | 5,71 | 68,79 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,24 | 7,36 | 88,47 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,10 | 3,31 | 35,50 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,44 | 13,10 | 157,27 |
| c) caminhões | Und | 1,90 | 57,33 | 688,06 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,63 | 7,85 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,17 | 3,26 | 39,30 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,19 | 6,54 | 78,61 |
| outras finalidades | m² | 0,19 | 6,54 | 78,61 |

| ANEXO VI- ANO DE 2006 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,21 | 6,91 | 82,96 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,07 | 2,75 | 33,19 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,17 | 2,06 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,66 | 8,28 |
| Diversões, Circo, Exposição e similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,11 | 3,30 | 39,84 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,04 | 1,67 | 19,90 |
| Banca em mercado | m² | 0,20 | 6,03 | 72,60 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,25 | 7,77 | 93,37 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,11 | 3,49 | 37,46 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,46 | 13,82 | 165,97 |
| c) caminhões | Und | 2,00 | 60,50 | 726,11 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,66 | 8,21 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,18 | 3,44 | 41,47 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,20 | 6,90 | 82,95 |
| outras finalidades | m² | 0,20 | 6,90 | 82,95 |

| ANEXO VII- ANO DE 2007 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,22 | 7,09 | 85,10 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,07 | 2,85 | 34,05 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,17 | 2,11 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,68 | 8,49 |
| Diversões, Circo, Exposição e similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,11 | 3,39 | 40,87 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,04 | 1,71 | 20,42 |
| Banca em mercado | m² | 0,21 | 6,19 | 74,48 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,26 | 7,97 | 95,79 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,11 | 3,58 | 38,43 |
| b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,47 | 14,18 | 170,27 |
| c) caminhões | Und | 2,05 | 62,07 | 744,92 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,67 | 8,42 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,18 | 3,53 | 42,55 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,21 | 7,08 | 85,11 |
| outras finalidades | m² | 0,21 | 7,08 | 85,11 |

| ANEXO VIII- ANO DE 2008 | | | | |
|--|------|--------|--------|-------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,23 | 7,43 | 89,18 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,07 | 2,99 | 35,68 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,18 | 2,21 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,71 | 8,90 |

| | | | | |
|--|-----|------|-------|--------|
| Diversões, Circo, Exposição e similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,12 | 3,55 | 42,83 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,04 | 1,79 | 21,40 |
| Banca em mercado | m² | 0,22 | 6,49 | 78,05 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,27 | 8,35 | 100,38 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,12 | 3,75 | 40,27 |
| b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,49 | 14,86 | 178,43 |
| c) caminhões | Und | 2,15 | 65,04 | 780,60 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,70 | 8,82 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,19 | 3,70 | 44,59 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,22 | 7,42 | 89,19 |
| outras finalidades | m² | 0,22 | 7,42 | 89,19 |

| ANEXO IX- ANO DE 2009 | | | | |
|--|------|--------|--------|--------|
| | UNID | DIÁRIO | MENSAL | ANUAL |
| Comércio estabelecido | | | | |
| a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares) | m² | 0,25 | 7,96 | 95,60 |
| b) sem cobertura (em aberto) | m² | 0,08 | 3,20 | 38,25 |
| Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço | m² | | 0,19 | 2,37 |
| Canteiro de obras. Parque de | m² | 0,01 | 0,76 | 9,54 |
| Diversões, Circo, Exposição e similares | m² | | | |
| Feira Permanente | m² | 0,13 | 3,80 | 45,91 |
| Feira Livre e similar | m² | 0,04 | 1,92 | 22,94 |
| Banca em mercado | m² | 0,23 | 6,96 | 83,67 |
| Placa, painel publicitários e similares | m² | 0,29 | 8,95 | 107,60 |
| Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não: | | | | |
| a) quiosque trailers e similares | m² | 0,13 | 4,02 | 43,17 |
| b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares | Und | 0,53 | 15,93 | 191,28 |
| c) caminhões | Und | 2,30 | 69,72 | 836,80 |
| Avanço de postos de serviços (PAG/PLL) | m² | 0,01 | 0,75 | 9,45 |
| Abrigo de Táxi | m² | 0,20 | 3,97 | 47,80 |
| Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial | m² | 0,24 | 7,95 | 95,61 |
| outras finalidades | m² | 0,24 | 7,95 | 95,61 |

LINO NETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÕES E EVENTOS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de janeiro de 2009.

Processo: 150.002.710/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO CRUZEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro, no valor de R\$ 103.300,79 (cento e três mil, trezentos reais e setenta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00001/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FABRICANDO CARNAVAL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.954/2008. Interessado: MCP VIEIRA E CIA LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MCP Vieira e Cia Ltda, no valor de R\$ 77.537,00 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00002/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "JOVENS EM PAR COMA CULTURA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.817/2008. Interessado: JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Josiane Osório de Carvalho, no valor de R\$ 109.759,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais), especificada na Nota de Empenho nº 00003/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "2ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES CURTÍSSIMO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.485/2008. Interessado: ANTONIO CARLOS ELIAS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Antonio Carlos Elias, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00004/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "HARVEY", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.904/2008. Interessado: KARINA E SILVA DIAS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Karina e Silva Dias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00005/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ENTRE VISÃO E INVISÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.476/2008. Interessado: FERNANDO BARRETO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Fernando Barreto, no valor de R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00006/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TRILOGIA DO CORPO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.836/2008. Interessado: JANAÍNA BIZINOTO BORGES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Janaína Bizinoto Borges, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00007/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "RETINA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.686/2008. Interessado: CARMEM LÚCIA DE MELO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Carmem Lúcia de Melo, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 00008/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SUA MAJESTADE, O LIVRO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.592/2008. Interessado: RAQUEL COURY PIANTINO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Raquel Coury Piantino, no valor de R\$ 15.088,00 (quinze mil, oitenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00009/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ENSAIO EM SOL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.949/2008. Interessado: JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de José Adirson de Vasconcelos, no

valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00010/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EFERMERIDES – AS GRANDES DATAS DE BRASÍLIA E JK”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.521/2008. Interessado: SÉRGIO WALDECK DE CARVALHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Sérgio Waldeck DE Carvalho, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00011/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MACHADO DE ASSIS: VIDA EXEMPLAR, OBRA SINGULAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.310/2008. Interessado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de José Luiz Ribeiro Gomes, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00012/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FLOR DE AÇO - ESCULTURA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.908/2008. Interessado: NOARA CARDOSO BELTRAMI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Noara Cardoso Beltrami, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00013/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “X ROTA BRASIL CONVIDA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.850/2008. Interessado: ARI RODRIGUES DE BARROS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ari Rodrigues de Barros, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00014/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEIO DIA EM PONTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.778/2008. Interessado: ALESSANDRO CORREA FERREIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Alessandro Correa Ferreira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00015/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTRE LATINO AMÉRICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.450/2008. Interessado: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Wellington Carioca Lavareda, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00016/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIVIDA DE HONRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.944/2008. Interessado: GLADSTONE MACHADO DE MENEZES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Gladstone Machado de Menezes, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00017/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HISTÓRIAS DESAGRADÁVEIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.846/2008. Interessado: ANNE ÉRICA DAS GRAÇAS MENEZES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Anne Érica das Graças Menezes, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00018/2009-FAC,

para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALGO EM COMUM - ESCULTURAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.580/2008. Interessado: PAULA RODRIGUES PRATINI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Paula Rodrigues Pratini, no valor de R\$ 8.541,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 00019/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA 50 DIMENSÕES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.482/2008. Interessado: CLARA ROSA CRUZ GOMES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Clara Rosa Cruz Gomes, no valor de R\$ 27.302,00 (vinte e sete mil, trezentos e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00020/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONTOS E ENCANTOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.582/2008. Interessado: LUCIANA SOARES LARA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Luciana Soares Lara, no valor de R\$ 78.675,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00021/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTISTATUSQUO 20 ANOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.832/2008. Interessado: ANA LUCIA SZERMAN. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ana Lucia Szerman, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00022/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TANGO DE SALÃO PARA TODOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.583/2008. Interessado: MARCONI CORDEIRO VALADARES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marconi Cordeiro Valadares, no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00023/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOS-TRA DE DANÇA XYZ 2009”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

GERSON DIAS DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 23 de janeiro de 2009, publicado no DODF 19, de 27 de janeiro de 2009, página 05, que faz referência aos Recursos analisados, ONDE SE LÊ: “... DEFERIR os seguintes processos: 150.002.891/2008, 150.002.617/2008, 150.002.575/2008, 150.002.570/2008, 150.002.797/2008, 150.002.986/2008, 150.002.608/2008, 150.002.907/2008, 150.002.706/2008, 150.002.928/2008, 150.002.483/2008, 150.002.585/2008, 150.002.929/2008, 150.002.657/2008, 150.002.601/2008, 150.002.603/2008, 150.002.602/2008, 150.002.783/2008, 150.002.714/2008, 150.002.786/2008, 150.002.527/2008 e INDEFERIR os seguintes processos 150.002.984/2008, 150.002.865/2008, 150.002.910/2008, 150.002.658/2008, 150.002.859/2008, 150.002.633/2008, 150.002.598/2008, 150.002.804/2008, 150.002.774/2008, 150.002.554/2008, 150.002.937/2008, 150.002.812/2008, 150.002.659/2008, 150.002.827/2008, 150.002.719/2008, 150.002.874/2008, 150.002.632/2008, 150.002.885/2008, 150.002.803/2008, 150.002.644/2008, 150.002.660/2008, 150.002.596/2008, 150.002.990/2008, 150.002.695/2008, 150.002.671/2008, 150.002.670/2008, 150.002.717/2008, 150.002.952/2008, 150.002.685/2008, 150.002.681/2008, 150.002.933/2008, 150.002.840/2008, 150.002.320/2008, 150.002.903/2008, 150.002.579/2008, 150.002.716/2008, 150.002.537/2008, 150.002.691/2008, 150.002.961/2008, 150.002.111/2008, 150.002.925/2008, 150.002.940/2008, 150.002610/2008, 150.000057/2009, 150.000058/2009, 150.000059/2009. Os fundamentos das decisões acima encontram-se nos respectivos processos...”; LEIA-SE: “... após análise dos recursos apresentados, decide RETIFICAR a decisão publicada no DODF em 27 de janeiro de 2008, para deferir os seguintes processos: 150.002.891/2008; 150.002.986/2008; 150.002.483/2008; 150.002.603/2008; 150.002.617/2008; 150.002.608/2008; 150.002.585/2008; 150.002.602/2008; 150.002.575/2008; 150.002.907/2008; 150.002.929/2008; 150.002.783/2008; 150.002.570/2008; 150.002.706/2008; 150.002.657/2008; 150.002.714/2008; 150.002.797/2008; 150.002.928/2008; 150.002.601/2008; 150.002.786/2008 e indeferir os seguintes processos:

150.002.984/2008; 150.002.865/2008; 150.002.910/2008; 150.002.658/2008; 150.002.859/2008; 150.002.633/2008; 150.002.598/2008; 150.002.804/2008; 150.002.774/2008; 150.002.554/2008; 150.002.937/2008; 150.002.812/2008; 150.002.659/2008; 150.002.827/2008; 150.002.719/2008; 150.002.874/2008; 150.002.632/2008; 150.002.885/2008; 150.002.803/2008; 150.002.644/2008; 150.002.660/2008; 150.002.596/2008; 150.002.990/2008; 150.002.695/2008; 150.002.671/2008; 150.002.670/2008; 150.002.717/2008; 150.002.952/2008; 150.002.685/2008; 150.002.681/2008; 150.002.933/2008; 150.002.840/2008; 150.002.320/2008; 150.002.903/2008; 150.002.579/2008; 150.002.716/2008; 150.002.537/2008; 150.002.691/2008; 150.002.961/2008; 150.002.111/2008; 150.002.925/2008; 150.002.940/2008; 150.002.610/2008; 150.000.057/2009; 150.000.058/2009; 150.000.059/2008; 150.002.794/2008; 150.000.095/2009; 150.000.094/2009; 150.000.093/2009; 150.002.709/2008; 150.002.563/2008; 150.002.571/2008; 150.002.926/2008; 150.002.544/2008; 150.002.916/2008; 150.002.795/2008; 150.002.700/2008; 150.002.979/2008; 150.002.936/2008; 150.002.856/2008; 150.002.771/2008; Os fundamentos das decisões acima se encontram nos respectivos processos...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01N, DE 29 DE JANEIRO DE 2009. (*)

Dispõe sobre suspensão de financiamento especial de capital de giro previsto na Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Resolução Normativa nº 01/08 – CDE/DF, de 13 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Suspender a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento Econômico nos termos do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, após parecer técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, poderão ser encaminhados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF para apreciação, a critério do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2009, página 22.

RESOLUÇÃO Nº 02N, DE 29 DE JANEIRO DE 2009. (*)

Dispõe sobre os critérios de efetivo funcionamento de empresas amparadas pela Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2008.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, publicada em 17/12/2008, resolve:

Art. 1º - Para comprovação de efetivo funcionamento e geração de emprego, em obediência ao artigo 3º da Lei 4.269/2008, a empresa deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDET, a seguinte documentação:

I - Alvará de Funcionamento ou Consulta Prévia; II - no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; e III - geração de empregos, no endereço incentivado, por meio de GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 2º - Para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo à data da vigência contratual, previsto no Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar:

I – requerimento à SDET solicitando a emissão do Atestado de Implantação retroativo à vigência contratual; II – no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado com datas dentro da vigência contratual; III – cópias das Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, emitidas no endereço incentivado; IV – Alvará de Funcionamento em vigência, no endereço incentivado; V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se; VI – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço incentivado; VII – Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, no endereço incentivado; VIII – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; IX – Certidão Negativa de Débito com o INSS; X – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – DRF; XI – Certidão Negativa de Débitos do GDF; XII – declaração do investimento realizado na construção do empreendimento; XIII – Alteração Contratual que caracterizou a mudança da empresa para o endereço incentivado, dentro da vigência contratual, e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão firmado junto à Terracap, se houver; XIV - geração de empregos, no endereço incentivado, à época da vigência contratual, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos à época; e XV – geração de empregos, no endereço incentivado, dos últimos 06 (seis) meses, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove os pagamentos.

Art. 3º - O percentual de desconto sobre o valor do terreno a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, referente a Atestado de Implantação retroativo, será o constante no Contrato de Concessão original firmado com a Terracap, respeitando os prazos para implantação dos respectivos projetos, conforme as Resoluções Normativas publicadas pelo COPEP/DF.

Art. 4º - Determinar a realização de vistoria nos empreendimentos beneficiados pelo Art. 9º da Lei

nº 4.269/2008, após a apresentação da documentação exigida no Art. 2º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições da Resolução Normativa nº 17/2004 – COPEP/DF de 16/12/2004, publicada em 31/01/2005 e outras disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2009, página 22.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e considerando a necessidade de atualizar a normatização sobre o processamento e utilização do Registro de Avaliação dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental, resolve:

Art. 1º - A partir do início do ano letivo de 2009, o Relatório de Desenvolvimento Individual do Aluno (RDIA) não deverá mais ser utilizado como registro avaliativo dos anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do aluno, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, será realizado por meio do formulário denominado “Registro de Avaliação (RAv)”, que contempla expectativas de aprendizagem cuja avaliação deverá ocorrer a cada bimestre do ano escolar.

Parágrafo único. O Registro de Avaliação é individual, cabendo ao professor regente preenchê-lo de acordo com o desempenho do aluno.

Art. 3º - O formulário do Registro de Avaliação estará disponível no sítio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 4 a 13 de fevereiro de 2009, para que os professores regentes, articuladores dos Centros de Referência em Alfabetização e coordenadores possam sugerir eventuais alterações.

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, o acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem do aluno, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio do Registro de Avaliação, somente será realizado a partir do 1º bimestre do ano letivo de 2009.

Art. 4º - O Secretário Escolar de cada instituição educacional será o responsável por alimentar o Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), a cada bimestre, com os dados constantes na Síntese de Desempenho Escolar.

Art. 5º - Fica a Subsecretaria de Educação Básica responsável pela elaboração e encaminhamento, para as instituições educacionais, do formato definitivo do Registro de Avaliação (RAv), bem como das respectivas orientações para o seu preenchimento e utilização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2009.

Processo: 080.011956/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica n.º 025/2009-AJL/SE do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhida pela Secretária-Adjunta de Estado de Educação do DF e aprovada pelo Secretário de Estado de Educação, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação da Empresa HB Engenharia Ltda., objetivando a contratação emergencial para construção da Escola Classe, em caráter transitório, com 15 salas de aula, a ser localizada na QS 08 – Área Especial 02 – RA XXI – Riacho Fundo II/DF, no valor total de R\$ 1.717.595,14 (um milhão, setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.024545/2007, 080.024796/2007 e 080.023515/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 54, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 512, de 7 de julho de 2003, que dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às

doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 18/03, de 04 DE ABRIL DE 2003, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 18/03, de 04 de abril de 2003, no Ajuste SINIEF 02/03, de 23 de maio de 2003, e no Ajuste SINIEF 14, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria nº 512, de 07 de julho de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 512, DE 07 DE JULHO DE 2003.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DA MERCADORIA DESTINADA AO FOME ZERO
DATA / /

| | |
|----------------|----------------|
| CERTIFICADO Nº | NOTA FISCAL Nº |
|----------------|----------------|

| | | |
|---------------------|--------------------|-----|
| DOADOR | | |
| NOME RAZÃO SOCIAL | | |
| CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| ENDEREÇO | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO – UF | CEP |
| NOME DO RESPONSÁVEL | | |
| CARGO | FONE | |
| ASSINATURA | | |

| | | |
|---------------------|--------------------|-----|
| RECEBEDOR | | |
| NOME RAZÃO SOCIAL | | |
| CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| ENDEREÇO | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO – UF | CEP |
| NOME DO RESPONSÁVEL | | |
| CARGO | FONE | |
| ASSINATURA | | |
| TRANSPORTADORA | PLACA | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 300, de 18 de junho de 2001, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa Carvic Comércio Importação e Exportação LTDA, na forma dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 11, do Decreto nº 20.957/2000, o Parecer Técnico nº 22/2004 da Gerência de Áreas e Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Resolução nº 18/05, de 27/01/2005, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 25, de 09/02/2005, que “exclui empresa beneficiária de incentivos fiscais e crédito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, da Resolução nº 51/2000”; e ainda o que consta do Processo nº 160.000529/2000, fls. 159 a 168 e 238 a 247, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 300, de 18 de junho de 2001, a partir de 09 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2009.

PARECER Nº: 131/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: 040.007.158/2006; 125.001.659/2007. INTERESSADA: APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA. ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DO TARE Nº 056/2006. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TARE Nº 056/2006. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS FISCAIS. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. ANISTIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 781/2008. 1. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Decreto 25.372/04, art. 5º, inciso V). 2. A exigência consubstanciada na ausência de transmissão à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em meio magnético (ROI), das informações concernentes às notas fiscais especificadas no anexo à Notificação nº 591/2007 resta superada, em face da anistia prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 781/2008. Contudo, as demais exigências que, também, não foram atendidas pelo contribuinte, são suficientes para dar suporte ao ato de cassação. 3. Destarte, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Decreto nº 25.372/2004, art. 5º, § 8º). 4. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 131/2008, subscrito pelo Auditor Tributário JOSÉ HABLE, com as ressalvas contidas na cota do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 26 de janeiro de 2009.

PARECER Nº: 06/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nº 042.000.341/2007 e 042.006.844/2007. INTERESSADO: ANTONIO ANISIO DELMONDE. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA – MICROÔNIBUS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. MICROÔNIBUS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso quando intempestivo ou ausente o interesse recursal e não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 06/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 26 de janeiro de 2009.

PARECER Nº: 07/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nº 043.006.201/07; 043.007.101/07; e 043.002.685/08. INTERESSADA: LUIZ ANTONIO ALVES DE ARAUJO. ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA – IPVA – IMUNIDADE RECÍPROCA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. CARATER PESSOAL. NÃO EXTENSÃO AOS PARTICULARES. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. IPVA. SUJEITO PASSIVO. IMPOSTO ANUAL. LC 4/94. SENTENÇA QUE DECRETA A PERDA DO BEM. NATUREZA CONSTITUTIVA. DÉBITOS ANTERIORES. IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARREMA-TENTE. LEI Nº 7.431/85. Imune é a pessoa política, e não o bem, que será excluído da incidência de impostos apenas à partir do momento em que pertencer ao domínio daquela e enquanto esta situação perdurar, não se comunicando a particulares. O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144). O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular da relação jurídica, ou material, enquadrada na definição legal de contribuinte na data de ocorrência do fato gerador, que, no caso do IPVA, ocorre no primeiro dia de cada exercício (Lei Complementar nº 04/94, art. 7º, § 3º). A perda de bens é um efeito da sentença penal condenatória (CP, art. 91, II), decisão judicial que, nesse caso, possui caráter constitutivo, de forma que a transferência de propriedade só se opera na data em que é proferida. Não há de se falar em imunidade relativamente ao IPVA de exercícios anteriores, quando o sujeito passivo, à época dos fatos geradores, não gozava de tal prerrogativa. Ademais, a expropriação do bem em favor de pessoa que goza de imunidade tributária não tem o condão de extinguir o crédito tributário (CTN, art. 156). O particular arrematante do veículo responde, solidariamente com o sujeito passivo original, pelo pagamento de débitos pendentes relativos a exercícios anteriores (CTN, art. 131, e Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 07/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 26 de janeiro de 2009.

PARECER Nº: 08/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSOS nº 042.009.957/2007 e 042.003.379/2008. INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DELFORGE. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. MOMENTO. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. LANÇAMENTO PROPORCIONAL. A isenção só será concedida quando o requerente faça prova do cumprimento dos requisitos previstos em lei (CTN, art. 179). O lançamento deve se reportar à data de ocorrência do fato gerador (CTN, art. 144), momento em que o interessado deve preencher os requisitos e atender as condições legais para fazer jus ao benefício de isenção. Não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2007. No que se refere aos exercícios seguintes, a ausência de observação na CNH de que o requerente exerce atividade remunerada não enseja o indeferimento da isenção. Tratando-se de veículo cujo proprietário anterior era beneficiado com isenção, o IPVA deverá ser cobrado proporcionalmente (Lei nº 7.431/85, art. 5º; e Decreto nº 16.099/94, art. 10, § 6º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 08/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 26 de janeiro de 2009.

PARECER Nº: 09/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0042-007177/2005. INTERESSADO: TEMISTOCLES CARVALHO LIMA JUNIOR. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO IPVA. EMENTA: IPVA. RESTITUIÇÃO. NÃO COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos do art. 8º, III, do Decreto nº 16.099/94, é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto o proprietário de veículo que o alienar e não comunicar a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. O interessado, tanto no momento do fato gerador quanto na data em que pagou o valor do IPVA, não havia ainda comunicado ao órgão público, a ocorrência da venda do veículo. Considerando que o interessado, quando do pagamento do tributo, era solidariamente responsável nos termos da legislação regente, não há que se falar em ocorrência de pagamento indevido sujeito a repetição. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 09/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Taguatinga, 02 de fevereiro de 2009.

PARECER Nº: 10/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 127.010.646/2008. INTERESSADA: MARIA DO CARMO RIBEIRO. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO/VEÍCULOS. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIO ICMS 03/07. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Revela-se incabível a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva (CTN, art. 111, I e II). A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida, mediante requerimento instruído com comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do

veículo a ser adquirido, entre outros (Convênio ICMS nº 03/2007). No caso vertente, ficou evidenciado que a interessada não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial, não atendendo, assim, ao requisito disposto na legislação regente. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 10/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas. Brasília, 02 de fevereiro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 14/2009 – CP 01, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 07/2009, referente ao processo 126.000.029/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 279, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 239, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.014929/2008, Laydiane de Castro Pereira, Maria Aucila de Castro Freitas, 28/08/2002, R\$ 889,26. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.014203/2008, Léa Cícera Cabral, Sidney Cabral Torquillo, 06 de setembro de 2008, R\$ 485,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003366/2008, Conterc Construção Terraplenagem e Consultoria Ltda, R\$ 677,67, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.012259/2008, Mônica Cabrera Moron, JJB8108, 2008, veículo não pertencente ao titular da permissão, contrariando o inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 042.006580/2008, Antônio Matias Sobrinho, JFY8621, 2008, veículo usado não registrado na categoria aluguel em 01/01/2008; 127.011950/2008, Paulo Ferdinan Rodrigues do Rego, JFQ1638, 2008, veículo não pertencente ao titular da permissão, contrariando o inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.000977/2008, Édson Benício de Carvalho, JGS7917, 2008, o veículo não era registrado na categoria aluguel em 1º/01/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.005247/2008, Alberto Vitorio Corá Me; 040.005172/2008, Edgley Jone Lacerda Guimarães Me; 040.007192/2008, Sandra Mônica de Jesus de Melo; 040.006520/2008, Francisco de A. Silva Modas Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão/não incidência do IPVA, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.007276/2008, Aliomar Néri Teixeira Filho, JFZ4987, veículo objeto de estelionato, contrariando o artigo 4º da Lei nº 4.071/2007 onde contempla com a remissão apenas o veículo furtado, roubado ou sinistrado. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004951/2008, Chaquib José Sad, SRIA QI 14 Conjunto U Casa 15 - Guarã I – Brasília - DF, 1824212-X, requerente não é titular do imóvel, contrariando o inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e também o inciso XII do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º

do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 314/2008 e REO 087/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e, Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 369/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 400/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 334/2008 e REO 092/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 339/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 366/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 383/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 259/2008, Recorrente: DS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 388/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 391/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 046/2008, Recorrente: CARMEM I LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES, Advogado: Bruno Barros Brito e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE JOSÉ HABLE), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO.

RV 269/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 376/2008 e REO 117/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Brasília, em 28 de janeiro de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 165/2008 E REO 034/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e Ministério da Saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa, Vagas.

RV 309/2008 e REO 082/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 343/2008 e REO 096/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 149/2008, Recorrente: DROGARIA GENÉRICA S/A, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 054/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: RETA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

REO 062/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia, Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 136/2008 e REO 026/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 172/2008, Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 230/2008 e REO 058/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e ministério da saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 140/2008, Recorrente: MAIA E BORBA LTDA, Advogado: Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 220/2008, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Junior e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 266/2008, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 28 de janeiro de 2009.
 GESSY DIAS
 Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 7.500.000 |
| 15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS | 99 | 44.90.51 | 0 | 131 | 7.500.000 | 7.500.000 |
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | 7.500.000 |
| 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA | 99 | 99.99.99 | 0 | 100 | 7.500.000 | 7.500.000 |
| 2009AC00048 TOTAL | | | | | | 15.000.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 7.500.000 |
| 15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 7.500.000 | 7.500.000 |
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | 7.500.000 |

| Ref. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA | 99 | 99.99.99 | 0 | 131 | 7.500.000 | 7.500.000 |
|---------------------------------------|----|----------|---|-----|-----------|------------|
| 2009AC00048 TOTAL | | | | | | 15.000.000 |

PORTARIA Nº 29, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

ART. 1º - PROMOVER, NA FORMA DOS ANEXOS I E II, A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 29.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 78.623 |
| 26.782.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS | | | | | | |
| Ref. 013909 0001 (*) VEICULO LEVE SOBRE PNEUS | 99 | 44.90.51 | 2 | 100 | 78.623 | 78.623 |
| 2009AC00043 TOTAL | | | | | | 78.623 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 78.623 |
| 26.782.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS | | | | | | |
| Ref. 013909 0001 (*) VEICULO LEVE SOBRE PNEUS | 99 | 44.90.52 | 0 | 100 | 78.623 | 78.623 |
| 2009AC00043 TOTAL | | | | | | 78.623 |

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os profissionais Perito Examinadores de Trânsito processo 055-001768/2009 JULIANA BARBARA SOUZA ESPINDOLA CRP/DF 01/12733, processo 055-001770/2009 LEANDRO

DA CUNHA PINTO PONTES CRP/DF 01/13641 e processo 055.001769/2009 MARCIA HELLER HIAS CRP/DF 01/9687.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 82, de 29 de novembro de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 17 de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 31.01.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.048851/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 83, de 29 de novembro de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 13 de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 31.01.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.048852/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 84, de 29 de novembro de 2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 14 de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 31.01.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.048853/2008

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 19 de dezembro de 2008

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na fl. 24 do Processo 054.002.136/2008, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação da Empresa MASTER CONSULTORIA CNPJ 09.492.560/0001-85, para fazer face a despesas com Serviços de reforma de parte do Edifício Touring para instalação da 7º CPMInd. PMDF, no valor de 14.969,00 (Quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na fl. 22 do Processo 054.002.329/2008, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação da Empresa HENRIQUE E SILVA CONSTRUÇÕES - CNPJ 09.492.560/0001-85, para fazer face a despesas com Serviços de reforma da cobertura do edifício do CTI, da PMDF no valor de 14.569,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta e nove reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na fl. 22 do Processo 054.002.328/2008, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação da Empresa HENRIQUE E SILVA CONSTRUÇÕES - CNPJ 09.492.560/0001-85, para fazer face a despesas com Serviços de revisão e manutenção hidráulica e esgoto nos banheiros do Ginásio da PMDF no valor de 8.100,00 (Oito mil e Cem reais), autorizando o

empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na fl. 22 do Processo 054.002.242/2008, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação da Empresa SAN MARCO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, - CNPJ 37.145372/001-16, para fazer face a despesas com Serviços de reforma de alojamento e banheiros no pavilhão de comando do 3º BPM, no valor de 14.680,00 (Quatorze mil seiscentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 29 de janeiro de 2009

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a homologação acostada na fl. 29 do Processo 054.000.059/2009, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação a Empresa JFL Construção, Reforma, Limpeza e Conservação LTDA CNPJ 05.852.713/0001-05 valor global dos serviços R\$14.327,29 (quatorze mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). Para fazer face à prestação de serviços necessário à instalação de circuito elétrico para alimentar aparelhos de ar condicionado no 2º BPM da PMDF. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a homologação acostada na fl.34 do Processo 054.000.060/2009, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação a Empresa JFL Construção, Reforma Limpeza e Conservação LTDA CNPJ 05.852.713/0001-05 valor global dos serviços R\$14.698,88 (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Para fazer face à prestação de serviços necessário à correção do telhado e reestruturação da parte elétrica da 18º CPMInd, da PMDF. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a homologação acostada na folha nº 33 do Processo 054.000.071/2009, dispensou a licitação, para a contratação por dispensa de licitação à Empresa MASTER CONSTRUTORA, CNPJ 09.492.560/0001-85, para fazer face a despesa de instalação e reestruturação do sistema elétrico para alimentar aparelhos de ar condicionado no Centro de Inteligência da PMDF, valor do material com mão de obra em R\$14.639,40 (quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, Considerando que a empresa vencedora do processo licitatório de confecção dos blocos de autuação descumpriu todos os prazos de entrega; Considerando que um novo processo licitatório demanda um prazo consideravelmente longo; Considerando que as ações fiscais, executadas por agentes públicos da AGEFIS, devem ser estabelecidas em formulários próprios; Considerando a urgência da execução das ações fiscalizadoras, resolve:

Art. 1º - Determinar, excepcionalmente, que sejam usados formulários de autuação, emitidos por meio eletrônico, em duas vias, da série X, conforme numeração fornecida pela DIPLAN, da seguinte forma:

Art. 2º - Os agentes fiscais deverão retirar os formulários na Gerência de Inteligência da RAF onde estão lotados.

Art. 3º - O uso destes formulários deverá ser feito, de forma excepcional, até a disponibilização de novos blocos de autuação por esta agência.

Art. 4º - Assim que os novos blocos de autuação estiverem disponíveis, os formulários não utilizados, pelos agentes fiscais que os retiraram, deverão ser devolvidos, pelos mesmos a Gerência de Inteligência da RAF para controle interno da numeração.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES